

第 5 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一一年一月三十一日，星期一



Número 5

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 31 de Janeiro de 2011

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 4/2011 號行政法規：

修改訂定《海關關員職程的入職及晉升制度》的
第1/2004號行政法規。..... 51

第 5/2011 號行政命令：

許可設立一名為“Travelex 澳門有限公司”（葡
文名稱為“Travelex Macau, Limitada”）的兌
換店。..... 51

第 6/2011 號行政命令：

將“亞洲（澳門）國際公開大學”的中文、葡
文及英文名稱分別更改為“澳門城市大學”、
“Universidade da Cidade de Macau”及
“City University of Macau”。..... 52

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2011:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 1/2004
que define o regime de ingresso e acesso nas carreiras
do pessoal alfandegário. 51

Ordem Executiva n.º 5/2011:

Autoriza a constituição de uma casa de câmbio com a
denominação em chinês «Travelex 澳門有限公司» e
«Travelex Macau, Limitada» em português. 51

Ordem Executiva n.º 6/2011:

Altera a denominação da «Universidade Aberta Inter-
nacional da Ásia (Macau)» para «澳門城市大學»
em chinês, «Universidade da Cidade de Macau» em
português e «City University of Macau» em inglês. 52

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 14/2011 號行政長官批示：

發行並流通以“中國內地景觀 四”為題，屬特別發行的郵票。..... 53

第 15/2011 號行政長官批示：

修改《澳門理工學院人事章程》及《澳門理工學院教職人員章程》。..... 53

第 16/2011 號行政長官批示：

設立診療範疇同等學歷審查委員會。..... 63

第 17/2011 號行政長官批示：

核准按照第13/2010號法律《因執行公共職務的司法援助》的規定給予支付在法院的代理費用形式的司法援助的行政程序中使用的表格式樣。..... 66

第 18/2011 號行政長官批示：

豁免漁船支付船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。..... 69

第 19/2011 號行政長官批示：

核准《南灣（栢湖）停車場之使用及經營規章》。..... 69

第 20/2011 號行政長官批示：

許可訂立供應“澳門輕軌系統第一期行車物料及系統”的合同。..... 72

第 21/2011 號行政長官批示：

禁止任何含有西布曲明的藥物或原料進口。..... 73

Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2011:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Vistas Cénicas do Continente IV». 53

Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2011:

Altera o «Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau» e o «Estatuto do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Macau». 53

Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2011:

Cria a Comissão para a Equiparação de Habilitações na Área do Diagnóstico e Terapêutica. 63

Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2011:

Aprova o modelo de impresso a utilizar no procedimento administrativo de concessão de apoio judiciário na modalidade de pagamento de patrocínio judiciário ao abrigo da Lei n.º 13/2010 (Apoio judiciário em virtude do exercício de funções públicas). 66

Despacho do Chefe do Executivo n.º 18/2011:

Isenta as embarcações de pesca do pagamento de emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios. 69

Despacho do Chefe do Executivo n.º 19/2011:

Aprova o «Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Nam Van (Pak Wu)». 69

Despacho do Chefe do Executivo n.º 20/2011:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento do «Sistema e Material Circulante para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro de Macau». 72

Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2011:

Proíbe a importação de quaisquer medicamentos ou matérias-primas que contenham sibutramina. 73

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 4/2011 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2011

修改訂定《海關關員職程的入職及晉升制度》 的第 1/2004 號行政法規

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 1/2004 que define o regime de ingresso e acesso nas carreiras do pessoal alfandegário

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2003號法律《海關關員職程、職位及報酬制度》第十二條第三款及第十八條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 3/2003 (Regime das carreiras, dos cargos e do estatuto remuneratório do pessoal alfandegário), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

修改

Artigo 1.º

Alteração

經第14/2008號行政法規修改的第1/2004號行政法規《海關關員職程的入職及晉升制度》第十七條修改如下：

O artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2004 (Regime de ingresso e acesso nas carreiras do pessoal alfandegário), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 14/2008, passa a ter a seguinte redacção:

“第十七條

培訓課程的期間

«Artigo 17.º

Duração dos cursos de formação

培訓課程的期間如下：

Os cursos de formação têm a seguinte duração:

(一)

1).....

(二) 高級培訓課程為期六至十八個月。”

2) De 6 a 18 meses, quando se trate do curso de formação superior.»

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一零年十二月十日制定。

Aprovado em 10 de Dezembro de 2010.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 5/2011 號行政命令

Ordem Executiva n.º 5/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第38/97/M號法令第二條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
許可

許可設立一名為“Travelex澳門有限公司”（葡文名稱為“Travelex Macau, Limitada”）的兌換店。

第二條
章程及經營業務的範圍

將設立的兌換店應採用經澳門金融管理局預先核准的章程，並從事法律允許兌換店從事的業務。

第三條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一一年一月二十日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 6/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
更改名稱

“亞洲（澳門）國際公開大學”的中文、葡文及英文名稱分別更改為“澳門城市大學”、“Universidade da Cidade de Macau”及“City University of Macau”。

第二條
認可所有人

認可“澳門城市教育有限公司”為私立高等教育機構“澳門城市大學”的所有人。

第三條
更新法律上的提述

凡載於經十二月六日第467/99/M號訓令修改的九月二十八日第196/92/M號訓令所核准的章程、其他法規或規章中對“亞

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a constituição de uma casa de câmbio com a denominação em chinês «Travelex 澳門有限公司» e «Travelex Macau, Limitada» em português.

Artigo 2.º

Estatutos e âmbito de exploração de actividades

A casa de câmbio a constituir deve adoptar os estatutos previamente aprovados pela Autoridade Monetária de Macau e exercer a sua actividade praticando as operações permitidas por lei às casas de câmbio.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Janeiro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 6/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração da denominação

A denominação da «Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau)» passa a ser «澳門城市大學» em chinês, «Universidade da Cidade de Macau» em português e «City University of Macau» em inglês.

Artigo 2.º

Reconhecimento da entidade titular

A «Macau City — Sociedade de Educação, Limitada» é reconhecida como entidade titular da instituição de ensino superior privado «Universidade da Cidade de Macau».

Artigo 3.º

Actualização das referências legais

Consideram-se feitas à «Universidade da Cidade de Macau» as referências feitas à «Universidade Aberta Internacional da

洲（澳門）國際公開大學”的提述，均視為對“澳門城市大學”的提述。

第四條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一一年一月二十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 14/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一一年三月一日起，發行並流通以「中國內地景觀 四」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

含面額十元郵票之小型張.....200,000枚

二、本批示自公佈日生效。

二零一一年一月二十日

行政長官 崔世安

第 15/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第四條第二款、第三十三條第六款、九月十六日第49/91/M號法令第六條第二款 a) 項，以及經八月二十三日《澳門政府公報》第三十四期第一組公佈并由第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院人事章程》第六十七條的規定，作出本批示。

一、經八月二十三日《澳門政府公報》第三十四期第一組公佈并由第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院人事章

Ásia (Macau)», constantes dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 196/92/M, de 28 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 467/99/M, de 6 de Dezembro, bem como de qualquer outro diploma legal ou regulamentar.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Janeiro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2011, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Vistas Cénicas do Continente IV», na taxa e quantidade seguinte:

Bloco com selo de \$10,00 200 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 6 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, e do artigo 67.º do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, I Série, de 23 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 2.º, 7.º, 9.º, 12.º, 13.º, 21.º, 24.º e 31.º do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, adiante abrevia-

程》（以下簡稱《人事章程》）第二條、第七條、第九條、第十二條、第十三條、第二十一條、第二十四條及第三十一條之行文修改如下：

“第二條

（適用之法律制度）

- 一、.....
二、.....
三、.....

四、在澳門理工學院任職的澳門特別行政區公務人員如為退休基金會供款人，其在退休基金會所作之供款是依據其在澳門理工學院擔任官職或職務的基本薪酬加年資獎金而進行計算並作出扣除。

第七條

（入職學歷及要件）

澳門理工學院按領導及主管人員、不同組別及不同專業職程錄用人員所要求的學歷及要件如下：

- （a）領導及主管人員：具學士學位及公認之公民品德，以及擔任相關職務所需的適當的專業能力、才能及經驗；
- （b）高級技術員人員組別：具學士學位；
- （c）技術員人員組別：具高等課程學歷；
- （d）技術輔助人員人員組別——技術輔導員：具高中畢業學歷；
- （e）技術輔助人員人員組別——行政技術助理員：具初中畢業學歷；
- （f）工人人員組別——技術工人：具小學畢業學歷，以及具專業資格或工作經驗；
- （g）工人人員組別——勤雜人員：具小學畢業學歷；
- （h）專業培訓指導員職程：具學士學位及適當專業經驗；
- （i）職業培訓輔導員職程：具高中畢業學歷及適當專業經驗；
- （j）重型車輛司機職程：具小學畢業學歷及重型汽車駕駛執照，並具三年駕駛重型汽車的工作經驗；

damente designado por Estatuto, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, I Série, de 23 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

(Regime jurídico aplicável)

1.
2.
3.

4. Os trabalhadores dos serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau a desempenhar funções no IPM, subscritores do Fundo de Pensões, descontam para aquele Fundo por referência à remuneração base do cargo ou função exercida no IPM, acrescida dos prémios de antiguidade.

Artigo 7.º

(Habilitações e requisitos de ingresso)

As habilitações e os requisitos exigidos para a admissão no IPM para o pessoal de direcção e chefia e para os diferentes grupos e carreiras profissionais são os seguintes:

- a) Pessoal de direcção e chefia: licenciatura e reconhecida idoneidade cívica, competência, aptidão e experiência profissionais adequadas ao exercício das correspondentes funções;
- b) Grupo de pessoal técnico superior: licenciatura;
- c) Grupo de pessoal técnico: curso superior;
- d) Grupo de pessoal técnico de apoio — adjunto-técnico: ensino secundário complementar;
- e) Grupo de pessoal técnico de apoio — assistente técnico administrativo: ensino secundário geral;
- f) Grupo de pessoal operário — operário qualificado: ensino primário e habilitação profissional ou experiência profissional;
- g) Grupo de pessoal operário — auxiliar: ensino primário;
- h) Carreira de orientador de formação especializada: licenciatura e experiência profissional adequada;
- i) Carreira de monitor de formação profissional: ensino secundário complementar e experiência profissional adequada;
- j) Carreira de motorista de pesados: ensino primário, carta de condução de automóveis pesados e 3 anos de experiência profissional na condução de pesados;

(1) 輕型車輛司機職程：具小學畢業學歷及輕型汽車駕駛執照，並具三年駕駛輕型汽車的工作經驗。

第九條

(職業架構)

一、.....

二、澳門理工學院工作人員按照本章程之表I、表II、表II.I、表II.II、表II.III及表II.IV的架構劃分人員組別。

三、理事會訂定澳門理工學院領導及主管人員，以及各人員組別及職程的固定工作崗位的總數目，並將之呈交予監督機構審批，然後根據工作人員的專業能力及在符合澳門理工學院利益之前提下，分派工作人員往各部門工作。

四、.....

第十二條

(晉階)

一、屬於高級技術員、技術員及技術輔助人員人員組別者晉升至緊接的較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定，且須在該段服務時間內的工作評核不低於「良」：

(a) 如屬在最高職等內晉階，須在原職階服務滿五年；

(b) 如屬在其餘職等內晉階，須在原職階服務滿兩年。

二、在工人人員組別及專業培訓指導員、職業培訓輔導員、重型車輛司機及輕型車輛司機職程內由某一職階晉升至緊接的較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定，且須在該段服務時間內的工作評核中取得不低於“良”的評語：

(a) 如屬晉升至第二職階，須在原職階服務滿兩年；

(b) 如屬晉升至第三職階或第四職階，須在原職階服務滿三年；

(c) 如屬晉升至第五職階或第六職階，須在原職階服務滿四年；

(d) 如屬晉升至第七職階、第八職階、第九職階或第十職階，須在原職階服務滿五年。

三、如在工作評核中取得不低於“優”的評語，第一款(a)項，以及上款(c)項及(d)項所定服務時間減少一年。

四、符合以上各款所指要件即自動晉階，晉階自符合該等要件之日起產生效力。

1) Carreira de motorista de ligeiros: ensino primário, carta de condução de automóveis ligeiros e 3 anos de experiência profissional na condução de ligeiros.

Artigo 9.º

(Enquadramento profissional)

1.

2. Os trabalhadores do IPM são enquadrados de acordo com os mapas I, II, II.I, II.II, II.III e II.IV deste Estatuto.

3. O CG fixa o número global de postos de trabalho do IPM para o pessoal de direcção e chefia e para cada grupo de pessoal e carreira que submete à aprovação da Tutela, e afecta os trabalhadores aos serviços de acordo com as suas aptidões profissionais e as conveniências do IPM.

4.

Artigo 12.º

(Progressão)

1. Nos grupos de pessoal «técnico superior», «técnico» e «técnico de apoio», o tempo de permanência num escalão para progressão ao imediato, com classificação de serviço não inferior a «Bom», é o seguinte:

a) 5 anos, para os escalões do último grau;

b) 2 anos, para os escalões dos restantes graus.

2. No grupo de pessoal «operário» e nas carreiras de «orientador de formação especializada», de «monitor de formação profissional», de «motorista de pesados» e de «motorista de ligeiros», o tempo de permanência num escalão para progressão ao escalão imediato, com menção não inferior a «Bom» na classificação de serviço, é o seguinte:

a) 2 anos, para o 2.º escalão;

b) 3 anos, para o 3.º e 4.º escalões;

c) 4 anos, para o 5.º e 6.º escalões;

d) 5 anos, para o 7.º, 8.º, 9.º e 10.º escalões.

3. O tempo de permanência fixado na alínea a) do n.º 1 e nas alíneas c) e d) do número anterior é reduzido em 1 ano, se o trabalhador tiver obtido menção não inferior a «Muito Bom» na classificação de serviço.

4. A mudança de escalão é automática e reporta-se à data em que ocorrer a verificação dos requisitos referidos nos números anteriores.

第十三條
(晉升)

一、除另有規定外，高級技術員、技術員、技術輔助人員在每一職程內由某一職等晉升至緊接的較高職等，須取決於通過以審查文件方式進行的開考及在相關職程內的原職等提供服務的時間，以及符合下列的工作評核：

(a) 如屬晉升至職程內的最高職等，須在原職等服務滿九年，且在該段服務時間內的工作評核中取得不低於“良”的評語，又或須在原職等服務滿八年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“優”的評語；

(b) 如屬晉升至職程內的其餘職等，須在原職等服務滿三年，且在該段服務時間內的工作評核中取得不低於“良”的評語，又或須在原職等服務滿兩年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“優”的評語。

二、上款所指之甄選方法可由理事會以決議更改。

第二十一條
(領導及主管職位)

一、除秘書長外，本章程表I所規定的主管職位由理事會推選，以兩年為期限的定期委任制度任用，可以相同或少於該期限續任。

二、

第二十四條
(學術單位總秘書)

一、

二、按照本章程第七條 (a) 項之規定，學術單位總秘書之職務納入領導及主管人員。

三、

第三十一條
(每週之工作時數)

一、

(a) 屬於工人人員組別、重型車輛司機職程及輕型車輛司機職程者為四十二小時；

(b)

Artigo 13.º
(Acesso)

1. Salvo disposição em contrário, o acesso do pessoal técnico superior, técnico e técnico de apoio a grau superior de cada carreira depende da realização de concurso documental e da permanência no grau imediatamente inferior da carreira, com a classificação de serviço:

a) 9 anos, com menção não inferior a «Bom» na classificação de serviço, ou 8 anos com menção não inferior a «Muito Bom», para o último grau da carreira;

b) 3 anos, com menção não inferior a «Bom» na classificação de serviço, ou 2 anos com menção não inferior a «Muito Bom», para os restantes graus da carreira.

2. O método de selecção fixado no número anterior pode ser alterado por deliberação do CG.

Artigo 21.º
(Cargos de direcção e de chefia)

1. Os cargos de chefia previstos no mapa I deste Estatuto, com excepção do secretário-geral, são providos por escolha do CG, pelo período de 2 anos, renovável por período igual ou inferior, e desempenhados em regime de comissão de serviço.

2.

Artigo 24.º
(Secretário de unidade académica)

1.

2. O cargo do secretário de unidade académica integra-se no pessoal de direcção e chefia, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do presente Estatuto.

3.

Artigo 31.º
(Duração semanal do trabalho)

1.

a) 42 horas para o grupo de pessoal operário e para as carreiras de motorista de pesados e de motorista de ligeiros;

b)

二、.....”

2.....»

二、廢止經八月二十三日《澳門政府公報》第三十四期第一組公佈並由第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院人事章程》第二十二條第四款。

三、澳門理工學院人員獲取之薪俸點載於本批示附件一表I、表II、表II.I、表II.II、表II.III及表II.IV內。該附件一取代《人事章程》表I和表II，並為本批示之組成部分。

四、在一般情況下，人員轉入與其原職程、職等或職級及職階相同的職程、職等或職級及職階，即使所轉入的職程、職等或職級及職階有新的工資結構亦然，且納入與其原有薪俸點相對應的職階，如沒有相應薪俸點的職階，則轉入緊接的較高薪俸點的職階。

五、於本批示生效之日已於博彩教學暨研究中心擔任培訓工作的人員，分別按照經本批示修改後的《人事章程》第七條（h）項及（i）項的規定，轉入專業培訓指導員及職業培訓輔導員職程。

六、於本批示生效之日已屬於工人及助理員人員組別內第一職層及第二職層的人員，轉入勤雜人員新職程第一級別；屬於工人及助理員人員組別內第三職層及第四職層的人員轉入技術工人新職程第二級別。

七、於本批示生效之日已屬於工人及助理員人員組別內第三職層及第四職層，且擔任司機職務之人員，按其職務性質，分別轉入輕型車輛司機職程或重型車輛司機職程。

八、本批示第六款及第七款所指之人員，即於二零零九年八月四日前處於原職程最高職階者，可按本批示有關職程內晉階所需的服務年數，以及在該段服務時間內工作表現評核方面的規定，直接轉入相對應的職階。

九、高級技術員、技術員，以及技術輔助人員，即於二零零九年八月四日前處於原職程最高職階者，可按本批示關於在職程內晉級及晉階所需的服務年數，以及在該段服務時間內工作表現評核方面的規定，直接轉入相對應的職級及職階，且無須接受《人事章程》第十三條所規定的開考。

十、按本批示第八款及第九款的規定，經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需的服務時間。

十一、領導及主管人員的薪俸點調整自二零零七年七月一日起產生效力。

2. É revogado o n.º 4 do artigo 22.º do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, I Série, de 23 de Agosto.

3. O pessoal do IPM passa a auferir pelos índices constantes dos mapas I, II, II.I, II.II, II.III, e II.IV do anexo I ao presente despacho que dele faz parte integrante e que substituem os mapas I e II do Estatuto.

4. Em regra, a transição do pessoal faz-se para a mesma carreira, grau ou categoria e escalão, ainda que aos mesmos corresponda uma nova estrutura salarial, sendo o trabalhador posicionado no escalão correspondente ao índice que já detém ou ao imediatamente superior, caso não haja coincidência.

5. Os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente despacho se encontrem a exercer actividades formativas no Centro Pedagógico e Científico na Área do Jogo transitam para as carreiras de orientador de formação especializada e de monitor de formação profissional nos termos, respectivamente, das alíneas h) e i) do artigo 7.º do Estatuto, depois de alterado pelo presente despacho.

6. Os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente despacho estejam integrados nos níveis 1 e 2 do grupo de pessoal operário e auxiliar transitam para o nível 1 da nova carreira de auxiliar e os trabalhadores que estejam integrados nos níveis 3 e 4 do grupo de pessoal operário e auxiliar transitam para o nível 2 da nova carreira de operário qualificado.

7. Os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente despacho estejam integrados nos níveis 3 e 4 do grupo de pessoal operário e auxiliar e que exerçam funções de motorista transitam, respectivamente, conforme a natureza das funções desempenhadas, para as carreiras de motorista de ligeiros e de motorista de pesados.

8. Os trabalhadores referidos nos n.ºs 6 e 7 do presente despacho, integrados, até 4 de Agosto de 2009, no último escalão da respectiva carreira, transitam para o escalão que lhes corresponder por aplicação da calendarização e avaliação do desempenho prevista no presente despacho para efeitos de progressão nessa carreira.

9. O pessoal técnico superior, técnico e técnico de apoio, integrado, até 4 de Agosto de 2009, no último escalão da respectiva carreira, transita para a categoria e escalão que lhe corresponder por aplicação da calendarização e avaliação do desempenho prevista no presente despacho para efeitos de acesso e progressão nessa carreira, sem necessidade de sujeição ao concurso previsto no artigo 13.º do Estatuto.

10. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante das transições referidas nos n.ºs 8 e 9 do presente despacho conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

11. A actualização dos índices salariais do pessoal de direcção e chefia produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

十二、因人員轉入而出現的薪俸點的調整追溯至二零零七年七月一日；追溯僅適用於人員的基本薪酬；有關人員有權收取一筆款項，其金額為轉入前所處職級及職階的對應薪俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸點之間的差額。

十三、經作出必要配合後，上款所規定的追溯適用於因第八款及第九款所指人員的轉入而引致的薪俸點調整。

十四、經第186/2008號社會文化司司長批示修改的經八月二十三日《澳門政府公報》第三十四期第一組公佈並由第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院教職人員章程》（以下簡稱《教職人員章程》）第二十九條及第三十一條之行文修改如下：

“第二十九條
（院長及副院長的薪酬）

澳門理工學院院長及副院長收取相等於教授第七職階的每月基本薪酬。

第三十一條
（晉階）

一、實習講師和講師由某一職階晉階至緊接的較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定：

- （a）第二及第三職階的晉階，須在原職階服務滿兩年；
- （b）其餘職階的晉階，須在原職階服務滿四年。

二、副教授和教授由某一職階晉階至緊接的較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定：

- （a）第二、第三、第四及第五職階的晉階，須在原職階服務滿兩年；
- （b）其餘職階的晉階，須在原職階服務滿四年。”

十五、在一般情況下，教職人員轉入新的薪俸架構內與其原職級及職階相對應的級別。倘沒有相對應的級別，則上述人員將轉入新的薪俸架構內與其原薪俸點相對應或緊接其原薪俸點的下一個較高職階。

十六、二零零九年八月四日處於原職級最高一個職階的教職人員，按照載於本批示的《教職人員章程》第三十一條所要求的晉階服務時間轉入同一職級的相應職階。

十七、按本批示上條規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至同一職級內的下一個較高職階所需服務時間。

12. As valorizações indiciárias decorrentes da transição do pessoal retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre a remuneração base, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

13. A retroactividade prevista no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, às valorizações indiciárias decorrentes da transição do pessoal referido nos n.ºs 8 e 9 do presente despacho.

14. Os artigos 29.º e 31.º do Estatuto do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Macau, adiante abreviadamente designado por Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, I Série, de 23 de Agosto, alterado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 186/2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 29.º

(Remuneração do presidente e do vice-presidente)

O presidente e o vice-presidente do IPM auferem uma remuneração base mensal correspondente à de professor coordenador do 7.º escalão.

Artigo 31.º

(Mudança de escalão)

1. O tempo de permanência num escalão para progressão ao escalão imediato, nas categorias de assistente estagiário e de assistente, é o seguinte:

- a) 2 anos, para o 2.º e 3.º escalões;
- b) 4 anos, para os restantes.

2. O tempo de permanência num escalão para progressão ao escalão imediato, nas categorias de professor adjunto e de professor coordenador, é o seguinte:

- a) 2 anos, para o 2.º, 3.º, 4.º e 5.º escalões;
- b) 4 anos, para os restantes.»

15. Em regra, a transição do pessoal docente faz-se para a mesma categoria e escalão, ainda que aos mesmos corresponda uma nova estrutura salarial, sendo o docente posicionado no escalão correspondente ao índice que já detém ou ao imediatamente superior, caso não haja coincidência.

16. O pessoal docente integrado, até 4 de Agosto de 2009, no último escalão da respectiva categoria, transita para o escalão que lhe corresponder, na mesma categoria, por aplicação da calendarização prevista no artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Docente na redacção dada pelo presente despacho.

17. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante da transição referida no número anterior do presente despacho conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte, desde que da mesma categoria.

十八、院長及副院長的薪俸點調升自二零零七年七月一日起產生效力。

十九、教職人員薪俸點的調整追溯至二零零七年七月一日；追溯僅適用於人員的基本薪酬；有關人員有權收取一筆款項，其金額為人員於轉入前所處職級及職階的對應薪俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸點之間的差額。

二十、教職人員各職級及職階的薪俸以載於本批示附件二並作為本批示組成部分的薪俸表I所載薪俸點表示。該附件二之表I取代《教職人員章程》所附薪俸表。

二十一、核准《人事章程》第六十七條所述之參照公職薪酬表而訂定的津貼。該津貼載於本批示附件三的表一及表二，並為本批示的組成部份。

二十二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年一月二十日

行政長官 崔世安

18. A actualização dos índices salariais do presidente e do vice-presidente do Instituto Politécnico de Macau produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2007.

19. As valorizações indiciárias decorrentes da transição do pessoal docente do Instituto Politécnico de Macau retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre a remuneração base, tendo o referido pessoal direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre o índice correspondente ao escalão resultante da transição e o índice correspondente ao escalão detidos antes da transição.

20. As remunerações atribuídas às diversas categorias e escalões identificam-se pelos índices constantes do mapa I do anexo II ao presente despacho que dele faz parte integrante e que substitui a tabela anexa ao Estatuto do Pessoal Docente.

21. São aprovados os subsídios a que se refere o artigo 67.º do Estatuto, por referência à tabela remuneratória da Função Pública, constantes dos mapas I e II do anexo III ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

22. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一

表 I
領導及主管人員

職務	薪俸點
秘書長	1015
部長	850
處長	770
組長	735

ANEXO I

Mapa I
Pessoal de direcção e chefia

Cargo	Índice de remuneração
Secretário-geral	1015
Chefe de serviço	850
Chefe de divisão	770
Chefe de sector	735

表 II
技術及行政人員

職務	人員組別	級別	職程	職等	職級	薪俸點										
						職階										
						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
創造	高級技術員	6	高級技術員	5	首席顧問	660	685	710	735							
				4	顧問	600	625	650								
				3	首席	540	565	590								
				2	一等	485	510	535								
				1	二等	430	455	480								

職務	人員組別	級別	職程	職等	職級	薪俸點									
						職階									
						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
應用	技術員	5	技術員	5	首席特級	560	580	600	620						
				4	特級	505	525	545							
				3	首席	450	470	490							
				2	一等	400	420	440							
				1	二等	350	370	390							
執行	技術輔助人員	4	技術輔導員	5	首席特級	450	465	480	495						
				4	特級	400	415	430							
				3	首席	350	365	380							
				2	一等	305	320	335							
				1	二等	260	275	290							
		3	行政技術助理員	5	首席特級	345	355	370	385						
				4	特級	305	315	330							
				3	首席	265	275	290							
				2	一等	230	240	255							
				1	二等	195	205	220							
執行	工人	2	技術工人	—	150	160	170	180	200	220	240	260	280	300	
		1	勤雜人員	—	110	120	130	140	150	160	180	200	220	240	

Mapa II

Pessoal técnico e administrativo

Funções	Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Índice de remuneração									
						Escala									
						1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º
Concepção	Técnico superior	6	Técnico superior	5	Assessor principal	660	685	710	735						
				4	Assessor	600	625	650							
				3	Principal	540	565	590							
				2	1.ª classe	485	510	535							
				1	2.ª classe	430	455	480							
Aplicação	Técnico	5	Técnico	5	Especialista principal	560	580	600	620						
				4	Especialista	505	525	545							
				3	Principal	450	470	490							
				2	1.ª classe	400	420	440							
				1	2.ª classe	350	370	390							

Funções	Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Índice de remuneração									
						Escalaão									
						1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º
Execução	Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	5	Especialista principal	450	465	480	495						
				4	Especialista	400	415	430							
				3	Principal	350	365	380							
				2	1.ª classe	305	320	335							
				1	2.ª classe	260	275	290							
		3	Assistente técnico administrativo	5	Especialista principal	345	355	370	385						
				4	Especialista	305	315	330							
				3	Principal	265	275	290							
				2	1.ª classe	230	240	255							
1	2.ª classe	195	205	220											
Execução	Operário	2	Operário qualificado	—		150	160	170	180	200	220	240	260	280	300
		1	Auxiliar	—		110	120	130	140	150	160	180	200	220	240

表 II.I
專業培訓指導員

職等	職級	職階						
		1	2	3	4	5	6	7
—	專業培訓指導員	430	455	480	520	560	600	640

Mapa II.I

Orientador de formação especializada

Grau	Categoria	Escalaão						
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º
—	Orientador de formação especializada	430	455	480	520	560	600	640

表 II.II
職業培訓輔導員

職等	職級	職階						
		1	2	3	4	5	6	7
—	職業培訓輔導員	350	370	390	415	440	465	495

Mapa II.II

Monitor de formação profissional

Grau	Categoria	Escalaão						
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º
—	Monitor de formação profissional	350	370	390	415	440	465	495

表 II.III
重型車輛司機

職等	職級	職階									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
—	重型車輛司機	170	180	190	200	220	240	260	280	300	320

Mapa II.III

Motorista de pesados

Grau	Catego- ria	Escalaão									
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º
—	Moto- rista de pesados	170	180	190	200	220	240	260	280	300	320

表 II.IV
輕型車輛司機

職等	職級	職階									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
—	輕型車輛司機	150	160	170	180	200	220	240	260	280	300

Mapa II.IV
Motorista de ligeiros

Grau	Catego- ria	Escala									
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º
—	Moto- rista de ligeiros	150	160	170	180	200	220	240	260	280	300

附件二

表 I
教職人員薪俸表

職階	職級			
	實習講師	講師	副教授	教授
	薪俸點	薪俸點	薪俸點	薪俸點
1	350	430	540	770
2	370	455	570	810
3	390	480	600	850
4	420	520	630	890
5	450	560	660	930
6		600	710	980
7		640	760	1030

ANEXO II

Mapa I
Tabela de remunerações do pessoal docente

Escala	Categoria			
	Assistente estagiário	Assistente	Professor adjunto	Professor coordenador
	Índice	Índice	Índice	Índice
1	350	430	540	770
2	370	455	570	810
3	390	480	600	850
4	420	520	630	890
5	450	560	660	930
6		600	710	980
7		640	760	1030

附件三

表 I
澳門理工學院人事章程第六十七條第一款所述的津貼
(參照公職薪酬表訂定)

職務津貼	
職級	薪俸點1100的百分比
院長	20%
副院長	15%
秘書長	15%
校長	13%
副校長	11%
課程主任	8%
助理課程主任	4%

ANEXO III

Mapa I
Subsídio a que se refere o n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto do Pessoal do IPM, por referência à tabela remuneratória da Função Pública

Subsídio pelo exercício de funções	
Categoria	% índice 1100
Presidente	20%
Vice-presidente	15%
Secretário-geral	15%
Director	13%
Subdirector	11%
Coordenador de curso	8%
Coordenador adjunto	4%

表 II

澳門理工學院人事章程第六十七條第二款所述的津貼
(參照公職薪酬表訂定)

招待費津貼	
職級	薪俸點1100的百分比
院長	10%
副院長	5%
秘書長	5%

第 16/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2010號法律第二十二條第六款的規定，作出本批示。

一、根據第7/2010號法律《診療技術員職程制度》第二十二條第三款的規定設立的診療範疇同等學歷審查委員會（下稱“委員會”）的組成如下：

（一）一名由澳門理工學院院長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該院代表，並由其出任主席；

（二）一名由高等教育輔助辦公室主任以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該辦公室代表；

（三）四名由衛生局局長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該局診療技術員。

二、上款所指成員的任期為兩年，可續期。

三、委員會具如下職權：

- （一）審議同等學歷的申請及發出意見；
- （二）組成有關同等學歷的卷宗；
- （三）製訂試題及進行相關評核；
- （四）向衛生局局長建議授予同等學歷；
- （五）行使其他獲賦予的職權。

四、授予同等學歷的申請應向衛生局局長提出，並應載明以下資料：

- （一）申請人詳盡的身份資料及住址；

Mapa II

Subsídio a que se refere o n.º 2 do artigo 67.º do Estatuto do Pessoal do IPM, por referência à tabela remuneratória da Função Pública

Subsídio para despesas de representação	
Categoria	% índice 1100
Presidente	10%
Vice-presidente	5%
Secretário-geral	5%

Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 7/2010, o Chefe do Executivo manda:

1. A Comissão para a Equiparação de Habilitações na Área do Diagnóstico e Terapêutica criada ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), adiante designada por Comissão, é composta por:

1) Um representante do Instituto Politécnico de Macau, designado por despacho do presidente deste Instituto, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, que preside;

2) Um representante do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, designado por despacho do coordenador deste Gabinete, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM;

3) Quatro técnicos de diagnóstico e terapêutica dos Serviços de Saúde, designados por despacho do director destes serviços, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

2. O mandato dos membros referidos do número anterior é de dois anos, eventualmente renovável.

3. À Comissão compete:

- 1) Apreciar e dar parecer sobre os pedidos de equiparação;
- 2) Instruir os processos de equiparação;
- 3) Elaborar as provas de exame e proceder à respectiva avaliação;
- 4) Propor ao director dos Serviços de Saúde a equiparação de habilitações;
- 5) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

4. O pedido de equiparação de habilitações é dirigido ao director dos Serviços de Saúde e dele devem constar os seguintes elementos:

- 1) Identificação completa e endereço do requerente;

(二) 申請人所取得的課程的學位，以及授予該學位的教育場所；

(三) 申請人欲等同的課程及學位。

五、同等學歷的申請應附同以下證明文件：

(一) 具有擬申請同等學歷的學位的證明文件；

(二) 課程的學習計劃及大綱，申請人取得合格的各科目，取得欲申請同等學歷的學歷所需的學習年期、實習及有關成績，以及總成績的證明文件；

(三) 倘申請人未獲給予總成績，則附同完成該課程的證明文件。

六、申請授予同等學歷時，須申請准予考試或豁免考試。

七、倘認為有需要時，委員會可要求申請人提交其他對審議同等學歷申請屬必要的資料。

八、考試的安排、舉行日期及地點由委員會訂定。

九、考試為涵蓋相關職務範疇專業知識的筆試。

十、委員會應將舉行考試的日期及相關結果通知申請人。

十一、倘考試成績不合格，利害關係人可申請重新考試。

十二、獲授予同等學歷的專業人士將獲發證明書，證明書的式樣載於作為本批示組成部分的附件。

十三、為轉入第6/2010號法律《藥劑師及高級衛生技術員職程制度》及第7/2010號法律《診療技術員職程制度》所指的新職程而授予的同等學歷，自上述法律生效之日起產生效力。

十四、僅根據本批示授予同等學歷並不賦予獲任用於公共職位或職務，又或從事受公共實體監管的專業活動的權利。

十五、衛生局負責向委員會提供技術及行政輔助。

十六、委員會運作所產生的財政負擔，由登錄在衛生局本身預算中為此而設的撥款承擔。

十七、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年一月二十日

行政長官 崔世安

2) Indicação do grau académico do curso de que o requerente é titular, bem como do estabelecimento de ensino em que o mesmo foi obtido;

3) Indicação do curso e grau académico que o requerente pretende ver equiparado.

5. O pedido de equiparação de habilitações deve ser instruído com os seguintes documentos comprovativos:

1) Da titularidade do grau académico cuja equiparação é requerida;

2) Dos planos e programas de estudos do curso, disciplinas em que o requerente obteve aprovação, anos de duração dos estudos que conduziram à obtenção da habilitação cuja equiparação é requerida, estágios e respectivas classificações e classificação final;

3) Da conclusão do curso, em caso de não ter sido atribuída ao requerente classificação final.

6. Com o pedido de equiparação de habilitações é requerida a admissão à prova de exame ou a sua dispensa.

7. A Comissão pode solicitar a apresentação de outros elementos relevantes para apreciação do pedido de equiparação de habilitações, sempre que tal seja considerado necessário.

8. A organização das provas de exame, bem como as datas e locais de realização, são definidas pela Comissão.

9. O exame é constituído por uma prova escrita que incide sobre as competências profissionais das respectivas áreas funcionais.

10. A data de realização da prova de exame e o respectivo resultado são notificados pela Comissão ao requerente.

11. Não sendo considerado aprovado, o interessado pode requerer a realização de nova prova de exame.

12. Aos profissionais que vejam equiparadas as suas habilitações é emitido um certificado, conforme o modelo constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

13. As equiparações de habilitações concedidas para efeitos de transição para as novas carreiras a que se referem a Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde) e a Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), produzem efeitos à data de entrada em vigor destas leis.

14. A equiparação de habilitações efectuada nos termos do presente despacho não confere, só por si, direito ao provimento em cargos ou funções públicas ou ao exercício de actividade profissional condicionada pela intervenção de entidade pública.

15. O apoio técnico-administrativo à Comissão é assegurado pelos Serviços de Saúde.

16. Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da Comissão são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento privativo dos Serviços de Saúde.

17. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 衛生局
 Serviços de Saúde

證明書
 CERTIFICADO

茲證明_____ (1)，父名_____ (2)
 Certifica-se que _____, filho(a) de

母名_____ (3)，生於_____ (4)，
 e de _____, natural de _____,

在_____ (5) 完成_____ (6)，
 concluiu, em _____,

為適用第 16 /2011 號行政長官批示的規定，視該學歷等同於澳門特別行政區
 que para os efeitos do disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 16 /2011 se considera equiparado

的_____ (7)。
 na Região Administrativa Especial de Macau a _____.

本證明書根據第 16 /2011 號行政長官批示第十二款的規定發出，由本人簽署並以
 本局專用的鋼印認證。

O presente certificado é emitido ao abrigo do disposto no n.º 12 do Despacho do Chefe do Executivo
 n.º 16 /2011, e vai por mim assinado e autenticado com o selo branco em uso nestes Serviços.

年 月 日於衛生局。
 Serviços de Saúde, ao(s) de de _____.

局長
 O Director

(1) 全名
 Nome completo

(3) 全名
 Nome completo

(5) 機構名稱、地點及所在國
 Nome da instituição, localidade e país

(6) 指出在澳門特別行政區以外取得的學歷
 Indicar as habilitações obtidas no exterior da Região Administrativa Especial de Macau

(7) 指出經澳門特別行政區官方核准的課程的學歷
 Indicar as habilitações do curso oficialmente aprovado na Região Administrativa Especial de Macau

(2) 全名
 Nome completo

(4) 出生地及國家
 Naturalidade e país

第 17/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2010號法律第十二條的規定，作出本批示。

一、核准按照第13/2010號法律《因執行公共職務的司法援助》的規定給予支付在法院的代理費用形式的司法援助的行政程序中使用的表格式樣，該表格式樣附於本批示並為其組成部分。

二、上款所指表格得以電子版本的形式提供。

三、如以電子版本形式提供的表格列印後為活頁，應順序編號並以能確保文件統一完整的方式連結各頁，且每一頁均應由各簽署人簡簽及註明日期，但載有簽署人簽名的一頁除外。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年一月二十日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 13/2010, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo de impresso a utilizar no procedimento administrativo de concessão de apoio judiciário na modalidade de pagamento de patrocínio judiciário ao abrigo da Lei n.º 13/2010 (Apoio judiciário em virtude do exercício de funções públicas), anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O modelo de impresso a que se refere o número anterior pode ser disponibilizado em suporte electrónico.

3. Sempre que da impressão do modelo disponibilizado em suporte electrónico resultem folhas soltas, devem as mesmas ser numeradas sequencialmente e ligadas entre si, por meio que assegure a unidade e integridade do documento, e, com excepção da folha que contenha a assinatura, rubricadas e datadas por todos os signatários.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

支付在法院的代理費用申請
PEDIDO DE PAGAMENTO DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO

填寫前請仔細閱讀填寫指引
ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

意見 / Parecer	批示 / Despacho

澳門特別行政區行政長官 閣下

Ex.º Senhor Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau

申請人身份及聯絡資料 IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO REQUERENTE (*)

中文姓名 Nome em chinês _____ 先生 Masc. 女士 Fem. 澳門居民身份證編號 B.I.R. de Macau n.º _____

葡文姓名 Nome em português _____

地址 Morada _____

辦公電話 _____ 手機 _____ 傳真 _____ 電郵 _____
Telefone do serviço _____ Telemóvel _____ Fax _____ E-mail _____

部門 / 實體 _____ 附屬單位 _____
Serviço / Entidade _____ Subunidade _____

職位 / 職級 _____ 職階 _____ 任用方式 _____
Cargo / Categoria _____ Escalão _____ Forma de Provisamento _____

職務簡述 Descrição do conteúdo funcional _____

1

支付在法院的代理費用 PAGAMENTO DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO

請以 ☒ 或 ☑ 標示 (僅可選一項) Assinale com ☒ ou ☑ apenas uma das opções

申請目的 Finalidade do pedido:

答辯 Contestar acção judicial

訴訟編號 _____ 由 _____ 法院 _____ 法庭 _____ 科審理
Acção n.º _____ que corre termos no _____ .º Juízo _____ Secção do Tribunal _____

其他 Outro _____

訴訟編號 _____ 由 _____ 法院 _____ 法庭 _____ 科審理
Acção n.º _____ que corre termos no _____ .º Juízo _____ Secção do Tribunal _____

在所選擇的上述項目中的身份 Qualidade em que intervém na opção pretendida:

被告 Réu 嫌犯 Arguido 其他 Outra _____

訴訟金額 Valor da acção — 澳門幣 Mop _____ (_____)

申請的補充說明 Observações complementares ao pedido: _____

(*) 屬第 13/2010 號法律《因執行公共職務的司法援助》第一條第六款所指情況，申請人應填寫本人的姓名、地址及聯絡方式（電話、傳真、電郵），其餘則應填寫已故者的相關資料，並應在“申請的補充說明”中指明已故者的姓名。
Se se encontrar na situação definida no artigo 1.º, n.º 6 da Lei n.º 13/2010 (Apoio Judiciário em virtude do exercício de funções públicas), o requerente deve indicar o respectivo nome, morada e meios de contacto (telefones /fax e e-mail), preenchendo os restantes dados referentes ao falecido cujo nome deve constar das observações complementares ao pedido.

2	預支款項 ADIANTAMENTO DE VERBA
擬預支的款項 Adiantamento pretendido	澳門幣 Mop

3	結算 LIQUIDAÇÃO
附同的文件所載金額 Valor constante dos documentos anexos	澳門幣 Mop
已預支的款項 Adiantamento(s) recebido(s)	澳門幣 Mop

申請人確認聲明 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

<p>本人已知悉下列事項：</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. 本申請表應在首次參與有關訴訟程序前（第 13/2010 號法律第九條第一款）提交予行政長官辦公室； 2. 申請預支司法援助款項時，應提交已作出或將作出的開支的證明文件（第 13/2010 號法律第十條第二款）； 3. 司法援助的開支在獲司法援助的訴訟程序的裁判確定後結算；如有第 13/2010 號法律第一條第三款及第四款所指訴訟程序，則在該等訴訟程序的裁判確定後結算（第 13/2010 號法律第十一條第一款）； 4. 為結算有關司法援助的開支，應於作出最後的開支後三十日內提交有關支付的證明文件（第 13/2010 號法律第十一條第二款及第三款）； 5. 不遵守上點的規定，導致不獲支付尚未支付的款項或須退回已預支的款項，但有值得考慮的理由除外（第 13/2010 號法律第十一條第四款）； 6. 如被告宣告為勝訴當事人，以職業代理費名義而收取的款項應償還予澳門特別行政區，但以澳門特別行政區所承擔的款項為限（第 13/2010 號法律第七條）； 7. 屬下列情況，司法援助的受惠人必須支付由澳門特別行政區負擔的訴訟費用、預付金，以及退回由澳門特別行政區負擔的款項（第 13/2010 號法律第六條第一款）： <ol style="list-style-type: none"> （1）根據確定的司法裁判的結論，導致提起訴訟的行為或事實非因執行公共職務而發生； （2）根據確定的司法裁判的結論，屬因執行職務時實施故意犯罪而被判罪； （3）根據確定的司法裁判的結論，屬故意或因嚴重過錯而作出不法行為。 8. 任何虛假聲明依法予以處罰。 	<p>Tomei conhecimento de que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O presente requerimento deve ser apresentado antes da primeira intervenção processual (artigo 9.º, n.º 1 da Lei n.º 13/2010) e é entregue no Gabinete do Chefe do Executivo; 2. No pedido de adiantamento de verbas relativas ao apoio judiciário devo apresentar os documentos comprovativos das despesas efectuadas ou a efectuar (artigo 10.º, n.º 2 da Lei n.º 13/2010); 3. A liquidação das despesas relativas ao apoio judiciário é feita após o trânsito em julgado da decisão do processo que lhe deu causa ou da decisão dos processos a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 13/2010, caso a eles haja lugar (artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 13/2010); 4. Para liquidação dessas despesas devo apresentar os documentos comprovativos do correspondente pagamento, no prazo de 30 dias a contar da efectivação da última despesa (artigo 11.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 13/2010); 5. A inobservância do referido no ponto anterior implica, salvo motivos atendíveis, o não pagamento da importância ainda não processada e a reposição da quantia adiantada (artigo 11.º, n.º 4 da Lei n.º 13/2010); 6. Caso seja declarado parte vencedora devo reembolsar a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), até ao limite das quantias por esta suportada, da importância que recebi a título de procuradoria (artigo 7.º da Lei n.º 13/2010); 7. O beneficiário do apoio judiciário ficará obrigado ao pagamento de custas e preparos e à reposição das quantias suportadas pela RAEM (artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 13/2010): <ol style="list-style-type: none"> (1) Quando se conclua, por decisão judicial transitada em julgado, que os actos ou factos que originaram a demanda não ocorreram em virtude do exercício de funções públicas; (2) Quando se conclua, por decisão judicial transitada em julgado, pela condenação por crime doloso cometido no exercício das funções; (3) Quando, por decisão judicial transitada em julgado, se conclua ter praticado actos ilícitos, agindo com dolo ou culpa grave. 8. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
--	---

上述聲明屬實，並無隱瞞任何重要資料。

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

澳門 Macau, ____/____/____
日 dia - 月 mês - 年 ano

申請人簽名須與身份證明文件所載式樣相同
Assinatura do requerente conforme documento de identificação

由部門填寫 A Preencher pelos Serviços

<p>收件紀錄 Registo de entrada</p> <p>部門 / 實體 Serviço / Entidade _____</p> <p>收件編號 N.º de entrada _____</p> <p>收件日期 Data de entrada ____/____/____ 日 dia - 月 mês - 年 ano</p> <p>收件人 Executante _____</p>	<p>請以 ☐ 或 ☑ 標示所提交的文件 Assinale com ☐ ou ☑ os documentos apresentados</p> <p><input type="checkbox"/> 居民身份證 Bilhete de identidade de residente</p> <p><input type="checkbox"/> 法院的證明 / 通知書（適用於訴訟待決的情況） Certidão / notificação do tribunal (casos de acção judicial pendente)</p> <p><input type="checkbox"/> 批准司法援助申請的批示（適用於預支款項或結算的情況） Despacho de autorização do pedido de apoio judiciário (casos de adiantamento ou liquidação)</p> <p><input type="checkbox"/> 其他文件，合共 _____ 份，分別為 _____ Outros documentos, num total de _____ Indicar quais _____</p> <p>接收文件的工作人員認證文件的影印本並在其上註明與原件相符後，應將原件交還予利害關係人（二月二日第 5/98/M 號法令第二十七條第一款及第四款的規定）。 Os originais dos documentos apresentados devem ser restituídos aos interessados e o trabalhador a quem são apresentados autentica as respectivas fotocópias, anotando nestas a conformidade com os originais (art. 27.º, n.ºs 1 e 4 do Decreto-Lei n.º 5/98/M, de 2 de Fevereiro).</p>
---	--

第 18/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2007號行政法規第二條的規定，作出本批示。

一、於二零一一年二月十三日至二零一二年二月十二日期間，豁免漁船支付《港務局收費總表》第一百一十五條所指的船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。

二、本批示自二零一一年二月十三日起生效。

二零一一年一月二十日

行政長官 崔世安

第 19/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《南灣（栢湖）停車場之使用及經營規章》。

二、廢止四月六日第103/99/M號訓令。

三、本批示自二零一一年六月一日起生效。

二零一一年一月二十日

行政長官 崔世安

南灣（栢湖）停車場之使用及經營規章

第一條
使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於區華利前地之地下停車場（下稱“南灣停車場”），是一個由位於南灣E區區華利前地中央部分之地底建築物構成的公眾停車場。

二、南灣停車場的入口設於南灣湖景大馬路及出口設於南灣大馬路。

三、南灣停車場共設有1245個向公眾開放的車位，包括：

（一）輕型汽車車位——573個；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 18/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. As embarcações de pesca ficam isentas, durante o período compreendido entre 13 de Fevereiro de 2011 e 12 de Fevereiro de 2012, do pagamento de emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios, a que se refere o artigo 115.º da Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 13 de Fevereiro de 2011.

20 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 19/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Nam Van (Pak Wu), anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogada a Portaria n.º 103/99/M, de 6 de Abril.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Junho de 2011.

20 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Nam Van (Pak Wu)

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado sob a Praça de Jorge Álvares, adiante designado por Auto-Silo da Nam Van, é um parque de estacionamento público, constituído pelo edifício sito no subsolo da placa central da Praça de Jorge Álvares, na zona E da Nam Van.

2. A entrada no Auto-Silo da Nam Van efectua-se pela Avenida Panorâmica do Lago Nam Van e a respectiva saída pela Avenida da Praia Grande.

3. O Auto-Silo da Nam Van tem uma capacidade total de 1245 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 573 lugares;

(二) 重型及輕型摩托車車位——672個。

四、因應居民對泊車的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在南灣停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、倘第四款所指的變更可影響月票持有人，營運實體應最少提前四十五日通知有關人士。

七、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用南灣停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過3.5公噸者；

(三) 高度超過1.85公尺者；

(四) 載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

八、擬以月票方式使用南灣停車場者，應最遲在相關月份之第三日，在收費處繳付有關費用以取得月票。

九、有意使用南灣停車場之駕駛者，如非月票持有人，應從設於停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

十、於停車場收費處繳付相應使用南灣停車場之費用後，駕駛者應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘在規定時間內沒有駛離停車場，駕駛者應重新繳付費用。

十一、遺失或致使普通票不能使用者，將需繳付最多相當於停泊車輛24小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十二、每張月票僅可由已在南灣停車場收費處登記之車輛使用。

十三、倘遺失月票，應立即通知營運實體，持票人可申請補發新票，但需繳付手續費澳門幣五十元。

2) Motociclos e ciclomotores — 672 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais de estacionamento da população.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo da Nam Van, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Sempre que a alteração referida no n.º 4 possa afectar os portadores de passe mensal, a entidade exploradora deve informá-los, com a antecedência mínima de 45 dias.

7. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo da Nam Van por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,85 m;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

8. A utilização do Auto-Silo da Nam Van através do uso de passe mensal depende da respectiva aquisição, na «caixa de pagamento», até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

9. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo da Nam Van, quando não seja portador de passe mensal, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

10. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo da Nam Van na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

11. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

12. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo da Nam Van.

13. A perda ou extravio do passe mensal deve ser comunicada, de imediato, à entidade exploradora, devendo o seu titular, querendo, requerer a emissão de novo passe, mediante o pagamento de 50 patacas.

十四、上款所指之金額經交通事務局核准後，並透過預先
在南灣停車場收費處張貼通知，可作出調整。

第二條 收費

一、使用南灣停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。

(二) 重型及輕型摩托車：

- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票之數量不得超過停車場向公眾開放此類車
位之30%，且至少有70%之車位是向普通票持有人開放。

(二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票之數量不得超過停車場向公眾開放此類車
位之40%，且至少有60%之車位是向普通票持有人開放。

三、使用南灣停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

- (1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元；
- (2) 非專用車位月票：澳門幣一千元。

(二) 重型及輕型摩托車：

- (1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元；
- (2) 非專用車位月票：澳門幣二百元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局之建議
及聽取營運實體之意見，以批示修改。

第三條 車輛之識別

非專用車位月票之持有人必須在其車輛上貼上由營運實體
提供且式樣經交通事務局核准之泊車許可，該泊車許可上須載
有使用者之車輛、停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

14. O valor referido no número anterior pode ser sujeito a
atualização, após aprovação da DSAT, e mediante aviso prévio
afixado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo da Nam Van.

Artigo 2.º Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização
dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo da Nam
Van, passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

1) Automóveis ligeiros:

- (1) Bilhete simples;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2) Motociclos e ciclomotores:

- (1) Bilhete simples;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade explo-
radora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 30% da respec-
tiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um
mínimo de 70% da mesma oferta pública reservada aos porta-
dores de bilhete simples.

2) Motociclos e ciclomotores:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 40% da respec-
tiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um
mínimo de 60% da mesma oferta pública reservada aos porta-
dores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo da Nam Van
são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

- (1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 3 patacas;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 1 000 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

- (1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 1 pataca;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 200 patacas.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas
por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT,
ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º Identificação dos veículos

Os titulares de passe mensal sem direito a lugar reservado são
obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade
exploradora, do modelo aprovado pela DSAT, no qual é iden-
tificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o
mês a que este se reporta.

第四條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在南灣停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關南灣停車場之使用及營運須作的記錄編制和存檔工作，由營運實體負責。

三、南灣停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第五條

準用

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

第六條

試驗期

一、自本規章開始生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

(一) 如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，暫停收取第二條第三款(一)項及(二)項的(1)分項所指之普通票收費；

(二) 減少第二條第三款(一)項及(二)項的(2)分項所指之月票收費。

二、應最少提前七日在南灣停車場入口張貼通告公佈前款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

第 20/2011 號行政長官批示

鑑於判給Mitsubishi Heavy Industries, Ltd.供應「澳門輕軌系統第一期行車物料及系統」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

Artigo 4.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo da Nam Van deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo da Nam Van.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo da Nam Van.

Artigo 5.º

Remissão

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Artigo 6.º

Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do Auto-Silo da Nam Van e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 20/2011

Tendo sido adjudicado à Mitsubishi Heavy Industries, Ltd. o fornecimento do «Sistema e Material Circulante para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與Mitsubishi Heavy Industries, Ltd.訂立供應「澳門輕軌系統第一期行車物料及系統」的合同，金額為\$4,688,000,000.00（澳門幣肆拾陸億捌仟捌佰萬元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 491,606,503.00
2012年.....	\$ 643,572,800.00
2013年.....	\$ 1,818,717,514.00
2014年.....	\$ 1,276,724,822.00
2015年.....	\$ 425,201,545.00
2016年.....	\$ 21,855,927.00
2017年.....	\$ 10,320,889.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.02、次項目8.051.173.01的撥款支付。

三、二零一二年至二零一七年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年至二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年一月二十四日

行政長官 崔世安

1. É autorizada a celebração do contrato com a Mitsubishi Heavy Industries, Ltd, para o fornecimento do «Sistema e Material Circulante para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro de Macau», pelo montante de \$ 4 688 000 000,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta e oito milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011.....	\$ 491 606 503,00
Ano 2012.....	\$ 643 572 800,00
Ano 2013.....	\$ 1 818 717 514,00
Ano 2014.....	\$ 1 276 724 822,00
Ano 2015.....	\$ 425 201 545,00
Ano 2016.....	\$ 21 855 927,00
Ano 2017.....	\$ 10 320 889,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.02, subacção 8.051.173.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2012 a 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 a 2016, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 21/2011 號行政長官批示

鑑於一項《西布曲明對心血管影響的研究》指出，面對已知的心臟疾病的高風險因素，供很多超重及肥胖的病人用於減輕體重的西布曲明對心血管存在影響，並顯示西布曲明具有較大的風險令使用該活性物質治療的病人患上嚴重心血管疾病；

鑑於將該物質用於治療肥胖的風險大於效益；

鑑於眾多國家或地區已禁止含西布曲明成份藥物的銷售；

最後，亦鑑於對澳門特別行政區居民的生命及健康作出保護的必要性；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2011

Considerando que no âmbito do estudo «Sibutramine Cardiovascular Outcome Trial» (SCOUT), que se propôs determinar o impacto cardiovascular da utilização da sibutramina para a perda de peso num grande grupo de doentes com excesso de peso e obesos, com factores de alto risco conhecidos para doenças cardíacas, ficou demonstrado um maior risco na ocorrência de eventos cardiovasculares graves em pacientes tratados com aquela substância activa;

Considerando que os riscos são mais elevados do que os benefícios resultantes da utilização daquela substância no tratamento da obesidade;

Considerando que diversos países e regiões já proibiram a venda de medicamentos que contenham sibutramina;

Considerando, finalmente, a necessidade de protecção da vida e da saúde da população da Região Administrativa Especial de Macau;

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（三）項的規定，作出本批示。

一、禁止任何含有西布曲明的藥物或原料進口。

二、上款所指的禁止不包括用於實驗室規模的研究或用作參照標準的藥物或原料。

三、本批示自公佈日起生效，並適用於待決的進口申請。

二零一一年一月二十五日

行政長官 崔世安

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a importação de quaisquer medicamentos ou matérias-primas que contenham sibutramina.

2. A proibição referida no número anterior não abrange os medicamentos ou matérias-primas destinadas a utilização em investigação laboratorial ou como padrões de referência.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de importação pendentes.

25 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$29.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 29,00